LEI MUNICIPAL Nº 025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEOLANGE CULAU BRANDÃO, Prefeita Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação vigente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI**:

- Artigo 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Boa Vista do Cadeado.
- Artigo 2º O Conselho Municipal de Educação será constituído de 05 (cinco) membros titulares e de 05 (cinco) membros suplentes, que serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, com mandato estipulado na forma da Lei.
- Artigo 3º Os membros do Conselho Municipal de educação será escolhidos entre pessoas de reconhecida formação pedagógica, incluindo, além dos representantes do magistério público, representação de outros segmentos da comunidade.
- Parágrafo único Os membros serão representados por: 01 professor indicado pelo Chefe do Poder Executivo; 01 professor indicado pela Secretaria de Desenvolvimento Humano; 02 professores da rede estadual e municipal de ensino, indicado por seus pares e 01 representante de pais e alunos indicado pelos Círculos de Pais e Mestres.
- Artigo 4º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por igual período.
- § 1º Para o cumprimento do "caput" deste artigo, os prazos dos mandatos dos conselheiros indicados pela Secretaria de Desenvolvimento Humano será exercido por um período de 02 (dois) anos. Os demais exercerão período de 04 (quatro) anos.
- § 2º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será empossado o respectivo suplente que completará o mandato de seu antecessor.
- Artigo 5º A função de membros do Conselho Municipal de Educação será exercido gratuitamente, constituindo múnus públicos.
- Artigo 6º Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município.
- Artigo 7º O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos educacionais.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Educação realizará reunião de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.

Artigo. 8º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- a) Elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo:
- b) Promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais:
- c) Aprovar os planos municipais de educação, de duração plurianual;
- d) Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;
- e) Oferecer sugestões para a elaboração de planos municipais e aplicação de recursos em educação;
- f) Emitir parecer sobre:
- 1 assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Executivo Municipal;
- 2 concessão de auxílios e subvenções a instituições educacionais;
- 3 Convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Executivo Municipal pretenda celebrar;
- 4 Funcionamento de escolas públicas da rede municipal de ensino;
- g) Estabelecer critérios para concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos municipais;
- h) Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais congêneres;
- i)Executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.
- Artigo. 9º O Conselho Municipal de Educação contará com a infraestrutura da Secretaria de Desenvolvimento Humano para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previsto recursos orçamentários para tal fim.
- Artigo. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 05 de fevereiro de 2001.

NEOLANGE CULAU BRANDÃO PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JORGE SIMÃO DIPP FILHO Secretário da Administração, Planejamento e Fazenda